



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS  
Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

## **EDITAL 02/2021/PROPAAE**

### **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAES)**

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Resolução *Ad Referendum* Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021, torna público o Edital 02/2021/Propae contendo normas para solicitação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

#### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), regulamentado pela Resolução *Ad Referendum* Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

#### **2. DO OBJETIVO**

Viabilizar o acesso a direitos de assistência estudantil aos/às estudantes matriculados/as em cursos de graduação presencial, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para permanência na universidade.

#### **3. DO PÚBLICO-ALVO**

3.1 Poderão se inscrever no processo seletivo estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Unilab, preferencialmente oriundos da rede pública de ensino e com renda *per capita* de até 1 1/2 salário mínimo vigente que necessite se inserir ou renovar no programa;

#### **4. DAS MODALIDADES E VALORES DOS AUXÍLIOS**

4.1 **Auxílio Moradia:** concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos *Campi* da Unilab ao estudante cujo grupo familiar resida distante da sede do curso presencial no qual se encontre regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos *Campi*), cujo acesso aos *Campi* seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou outros fatores devidamente justificados com documentação pertinente.  
**Valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.**

**4.2 Auxílio Instalação:** concedido com o objetivo de apoiar os/as estudantes beneficiários/as do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sedes dos *Campi* da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros itens.

4.2.1 O Auxílio Instalação poderá ser requerido quando da solicitação do Auxílio Moradia no valor correspondente a no mínimo uma parcela e no máximo duas parcelas do Auxílio Moradia, sendo concedido individualmente e uma **única vez**.

4.2.2 Os/as estudantes beneficiados/as com Auxílio Instalação terão até 60 (sessenta) dias para apresentar documentos comprobatórios da aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 14º da Resolução *Ad Referendum* Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

4.2.3 Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Instalação, são entendidos como bens essenciais de mobília: cama, colchão, guarda-roupa, cômoda, mesa e ferro de passar; de utensílios domésticos: panelas, talheres, pratos e copos; outros: botijão de gás de cozinha, roupa de cama, mesa e banho.

**4.3 Do Auxílio Transporte:** será concedido Auxílio Transporte com objetivo de complementar despesa com transporte e apoiar no deslocamento para a Unilab, assegurando-lhes as condições para acesso às atividades universitárias. **Valor máximo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais**, observando o que prescreve o inciso III do Art. 13, da Resolução *Ad Referendum* Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

**4.4 Do Auxílio Alimentação:** concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação. **Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais**.

**4.5 Do Auxílio Social:** concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica familiar. **Valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais**.

**4.6 Do Auxílio Inclusão Digital:** concedido com o objetivo de promover à inclusão sócio-digital e o acesso à Tecnologias da Informação para participação em atividades acadêmicas.

4.6.1 O Auxílio Inclusão Digital poderá ser concedido em uma das seguintes modalidades: **auxílio equipamento *tablet* ou auxílio equipamento em pecúnia**.

4.6.2 O Auxílio Inclusão Digital será concedido uma **única vez** e em nível individual e, dada sua natureza eventual, poderá ser acumulado com quaisquer das outras modalidades de Auxílios do PAES.

**4.6.3 O número de vagas e o valor do Auxílio Inclusão Digital, no caso da modalidade equipamento em pecúnia, serão estabelecidas em cronograma específico do PAES**, estando a oferta de cada modalidade sujeita à disponibilidade orçamentária.

4.6.4 Os/as estudantes beneficiados/as com o Auxílio Inclusão Digital deverão apresentar à Pró Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis a Nota Fiscal, comprovando a aquisição do bem, emitida em seu nome, em até 60 (sessenta) dias úteis, após a assinatura do termo de compromisso.

4.6.5 Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Inclusão Digital.

4.6.6 Poderão ser inclusos na nota fiscal os gastos com frete e acessórios para uso do computador ou *tablet* adquirido, para fins de comprovação da utilização do valor auferido do auxílio inclusão digital.

4.7 Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 4.1 e 4.4 e/ou dos Auxílios dispostos nos itens 4.3 e 4.4, mediante disponibilidade orçamentária.

4.8 A inserção e atendimento de estudantes nacionais e internacionais no PAES se dará atendendo aos critérios para participação no Programa e mediante disponibilidade orçamentária.

## 5. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

5.1 Uma vez selecionado através deste Edital, **o/a estudante permanecerá no Programa por até 12 meses com base na data de publicação do resultado final**. Decorrido esse período, o/a estudante poderá realizar o pedido de renovação do(s) Auxílio(s), conforme as datas estabelecidas pela Coest/Propae. A Coest/Propae poderá requisitar aos/às beneficiários/as do Programa a atualização dos dados sempre que necessário e fazer a revisão do(s) auxílios concedidos.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

6.1 Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.

## 7. OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

7.1. Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os estudantes que atendam às seguintes exigências:

1. estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unilab;
2. estar frequentando regularmente as aulas;
3. possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
4. não apresentar pendência de comprovação do Auxílio Moradia, do Auxílio Instalação e/ou do Auxílio Inclusão Digital (modalidade em pecúnia), nos casos dos estudantes que estão renovando sua inserção no PAES.

## 8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COSAPE) vinculada à Coest/Propae, conforme cronograma divulgado na Área do Estudante no endereço eletrônico da Unilab ([www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)), especificamente em editais na página da Coordenação de Políticas Estudantis (Coest).

8.2 Para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, os/as candidatos/as deverão seguir as orientações especificadas no cronograma de seleção.

8.2.1 Os/as estudantes que NÃO realizarem a solicitação dos auxílios via SAE/Sigaa, NÃO

aderirem ao cadastro único e NÃO anexarem a documentação *on-line* exigida terão suas inscrições INDEFERIDAS.

8.2.2 A documentação anexada *on-line* é de inteira responsabilidade do/a estudante.

### 8.3 A seleção constará das seguintes etapas:

8.3.1 **Inscrições:** via Módulo de Assistência Estudantil no SIGAA;

8.3.2 **Análise socioeconômica:** realizada pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE), tem como objetivo avaliar e emitir parecer sobre as situações de vulnerabilidades sociais dos/das discentes de acordo com os critérios estabelecidos no Programa e conforme a disponibilidade orçamentária.

8.3.2.1 A COSAPE, no processo seletivo, adota o conceito de vulnerabilidade social definido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2005), entendida como decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

8.3.2.2 No processo seletivo considera-se a heterogeneidade dos arranjos, composições, convívios e afetividades dos grupos familiares, sejam com laços consanguíneos, alianças e ou/afinidades geracionais, relações étnico-raciais e de gênero. Considera-se ainda no contexto sociofamiliar as situações apresentadas pelo/a candidato/a que apresentem rompimentos dos vínculos, riscos e violências em suas relações. Para tanto, serão utilizadas:

1. **Análise documental:** a documentação dos/as estudantes inscritos subsidiará a análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica e familiar do/a candidato/a;
2. **Entrevista social:** caso seja necessária a complementação de informações, o/a estudante poderá ser convocado/a para entrevista com um dos membros da Comissão durante o período da análise socioeconômica. O não comparecimento à entrevista no dia e horário agendado implicará na desclassificação do/a candidato/;
3. **Visita domiciliar:** A Comissão de Seleção poderá, a qualquer momento, realizar visita domiciliar à família do/a estudante caso seja necessária a complementação de dados e/ou de informações.
4. **Complementação de documentos pendentes:** o/a estudante será notificado através de *email*, enviado via Sistema de Assistência Estudantil (SAE/SIGAA), a fim de complementar documentação pendente, conforme prazo definido em cronograma. A Comissão de Seleção somente notificará os/as estudantes cuja documentação pendente não ultrapasse 50% de ausência da documentação exigida no processo seletivo.

8.3.3 **Resultado preliminar:** será divulgado no endereço eletrônico da Unilab ([www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)) na área da Coordenação de Políticas Estudantis (Coest).

8.3.4 **Recurso:** após a divulgação do resultado preliminar, os/as candidatos/as terão 02 (dois) dias úteis para encaminhar recurso à Coest/Propae. Não será aceita documentação pendente no período de recursos.

8.3.5 **Resultado final:** será divulgado no endereço eletrônico da Unilab ([www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)) na área da Coordenação de Políticas Estudantis (Coest).

8.3.6 **Assinatura do Termo de Compromisso:** o/a estudante que for selecionado para o PAES deverá entregar **no período de 3 (três) dias úteis**, após a divulgação do resultado final, o(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s) e as informações de seus dados bancários (cópia do cartão do banco ou do contrato de abertura da conta bancária corrente e cópia do extrato de

movimentação da conta informada). A entrega do Termo de Compromisso é **condição para ativação no Programa** e pagamento do(s) Auxílio(s).

8.3.6.1 No caso dos/as estudantes que já são beneficiários/as do PAES e que estão renovando sua inserção no Programa é necessária somente a entrega do(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s). O/a estudante já beneficiário/a deverá entregar os dados bancários apenas no caso de alteração desses dados. As informações repassadas são de responsabilidade do/a estudante.

8.3.6.2 Nos casos em que o(s) Termo(s) de Compromisso for(em) entregue(s) após o período previsto no item 7.3.6 deste Edital, o estudante não fará jus aos valores (ou à parcela) do(s) auxílio(s) referente (s) ao mês vigente e somente será incluído na folha de pagamento do mês posterior ao da entrega do(s) termo(s).

8.3.6.3 Na situação em que o/a estudante for selecionado, mas não entregar o(s) Termo(s) de Compromisso no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Resultado Final, torna-se-á sem efeito a publicação de seu nome no Resultado Final.

8.3.6.4 A entrega do termo de compromisso, que garante a ativação no Programa, é de inteira responsabilidade do(a) estudante selecionado(a).

## 9. DA DESVINCULAÇÃO DO PAES

9.1 A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) dar-se-á conforme estabelecido no Art. 19 da Resolução *Ad Referendum* CONSUNI/UNILAB N° 31, de 30 de julho de 2021.

9.2 Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII e XI, Art. 19 da Resolução citada no subitem anterior o/a estudante deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor das parcelas recebidas indevidamente.

9.3 **O não comparecimento no período de renovação** implicará o cancelamento da concessão do benefício.

9.4 O não cumprimento do tempo mínimo de integralização curricular, conforme PPC do curso em que o estudante estiver matriculado, acarretará a desvinculação do/a estudante, conforme artigo 17 da Resolução que regulamenta o PAES.

9.4.1 Após a expiração do tempo mínimo de integralização curricular o auxílio poderá ser prorrogado por 1 (um) semestre, em casos de comprovada excepcionalidade, mediante disponibilidade orçamentária e após avaliação da COSAPE a quem compete analisar, deferir ou indeferir as solicitações.

9.4.1.2 São consideradas excepcionalidades passíveis de prorrogação:

1. Afastamento por regime especial;
2. Agravos de saúde do/a estudante, dependente ou familiares próximos pelos quais o estudante seja responsável pelo cuidado mediante documentos comprobatórios.

9.4.1.3 A concessão de período adicional de recebimento de auxílio está condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.4.2 Em casos de mobilidade acadêmica sem recebimento de auxílio ou trancamento do curso,

o período de afastamento poderá ser acrescido em caso de reingresso no PAES, mediante disponibilidade orçamentária.

9.5 A desvinculação por reprovação por falta, conforme prevista no Art. 19 da Resolução *Ad Referendum* Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021, será realizada de acordo com procedimento administrativo da Coest.

9.6 Caso a reprovação por falta presente no histórico acadêmico não seja condizente com a realidade, o/a beneficiário/a terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da desvinculação, para regularizar sua situação e deverá seguir procedimento administrativo firmado pela Coest e pela Coordenação de Registro Acadêmico (CRCA). Caso o/a estudante não regularize a situação no prazo acima, somente poderá retornar ao PAES submetendo-se a novo processo seletivo.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação do/a estudante inscrito/a na presente seleção implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução *Ad Referendum* Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

10.2 O/A estudante que já é beneficiário/a do PAES deve atentar para o período de término da vigência da seleção, conforme este Edital e o(s) Termo(s) de compromisso(s) assinado(s), comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O não comparecimento em tempo hábil para renovação resultará na sua desvinculação do PAES.

10.3 O/a estudante deverá comunicar imediatamente à Coest/Propae qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

10.4 Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou acompanhamento do Programa, o/a estudante selecionado/a será desvinculado(a) do PAES e deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) o valor das parcelas recebidas indevidamente, além de sofrer todas as sanções legais pertinentes.

10.5 A Comissão de seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento for constatada mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas ou no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários.

10.6 Os/as estudantes que forem selecionados/as para o PAES poderão ter seus (s) auxílios(s) revistos ou suspensos, a qualquer tempo, caso tenham sua situação socioeconômica alterada.

10.7 As solicitações de mudança dos auxílios durante a vigência do/a estudante no programa deverão ser feitas por meio de requerimento, somente será possível mediante análise da COSAPE e disponibilidade orçamentária.

10.8 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela COSAPE.

10.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**James Ferreira Moura Junior**  
Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FERREIRA MOURA JUNIOR, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 02/08/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0314386** e o código CRC **555CDF03**.